



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –

ENUNCIADO N.º 23 – 4ª CCR

Ementa: Termos de Ajustamento de Conduta ou Acordos Judiciais. Valores Monetários. FDD – Fundo de Defesa de Direitos Difusos. Remessa Não Obrigatória.

ENUNCIADO: Os valores oriundos de termos de ajustamento de conduta ou de acordos judiciais não estão sujeitos à remessa obrigatória ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), à luz do art. 13 e §§ da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85). Constitui alternativa à remessa, a execução de projetos no local do dano pelo sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do FUNBIO, sem prejuízo de outros.

Brasília, de Janeiro de 2013.

MÁRIO JOSÉ GISI
Coordenador

SANDRA CUREAU
Membro Titular

FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI
Membro Suplente

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Membro Suplente